



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
MATO GROSSO - BRASIL
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

“SÚMULA – DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE APIACÁS/MT A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2.009, a título de ajuste à Medida Provisória n.º 456/2009, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Apiacás/MT será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.009.

Parágrafo único - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de fevereiro/2009 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 02 de Março de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**